



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Encargos Sociais sobre Mão de Obra, Bonificações e Despesas Indiretas – BDI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, conforme especificações a seguir:



PROJETO

**LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE
DISCOS ACOPLADA**

NOVEMBRO/2021

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

M



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

2



MEMORIAL DESCRITIVO

CARACTERÍSTICAS: MEMORIAL DESCRITIVO PARA LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA

LOCAL: AV. SARGENTO JULIO PARENTE, N° S/N – MIRAÍMA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

✓ DISPOSIÇÕES GERAIS

A finalidade das especificações a seguir, é o estabelecimento de algumas condições básicas, relacionadas a locação de equipamento para uso público, sob as quais deverão ser executadas os serviços de tratamento de solo previstos neste projeto.


Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente aos detalhes de projeto e especificações, estando estes em plena concordância com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das concessionárias locais, assim como com o código de obras do município em vigor.

Prevalecerá sempre o primeiro quando houver divergência entre:

1. As presentes especificações e os projetos;
2. As normas da ABNT e as presentes especificações;
3. As normas da ABNT e aquelas recomendadas pelos fabricantes de materiais;

DESPESAS

Todas as despesas referentes a locação, materiais, mão de obra, combustível, manutenção, depreciação leis sociais, vigilância, licenças, multas e taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da locatária executante do serviço.


José Anastácio B dos Santos
Engenheiro Civil
Rnp 0620074337
CREA-CF 354071

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



FISCALIZAÇÃO


A fiscalização da obra ficará a cargo Prefeitura Municipal de Miraíma – PMM, através de seu departamento competente.

A liberação das faturas correspondentes a serviços executados dependerá sempre da aprovação de técnico legalmente habilitado da PMM.

A fiscalização poderá desaprovar qualquer serviço (em qualquer que seja a fase de execução) que julgar imperfeito quanto à habilidade de execução e/ou de material aplicado. Fica, neste caso, a contratada (locatária) obrigada a refazer o serviço desaprovado, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicional para a contratante. Esta operação será repetida tantas vezes quantas forem necessárias, até que os serviços sejam aprovados pela fiscalização.

RELATORIOS

Os locais a serem feitos os serviços serem fornecidos por meio de coordenadas topográficas mediante a necessidade de operação do município, a apresentação de relatório fotográfico e horrífero devem ser apresentadas com o ponto georeferenciado do serviço.


Jose Anastácio B dos ...
Engenheiro Civil
Rnp 0620074337
CREA-CF 354077



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. LOCAÇÃO

O presente projeto tem por sua finalidade locar um **TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRACÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA**. Os serviços a serem realizados se darão na zona rural do município de Miraima-CE.

2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A execução dos serviços a que se referem estas especificações obedecerá às indicações, recomendações e exigências contidas na **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA** fornecida pela prefeitura municipal de Miraima, constituídas pelos seguintes elementos:


- 2.1 As presentes especificações e seus anexos;
- 2.2 Ordem de serviço emitida pelo setor competente da PREFEITURA, junto a ordem de serviço o ponto de execução em coordenada do tipo UTM;
- 2.3 Não caberá a **CONTRATADA** qualquer reclamação em decorrência das alterações citadas a cima;

3. EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO

Caberá a contratada fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços já mencionados na presente especificação, bem como mantê-los em perfeito estado de funcionamento, inclusive no que se refere a reparo, manutenções preventivas e/ou corretivas.

4. TRANSPORTE

O transporte do operador e equipamento necessário a execução do serviço especificado estando em atividade, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.



JOSÉ ANASTÁCIO B. DOS SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 354071



ORÇAMENTO

LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fis. us

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
	OBRA:	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCO ACOPLADA.	DATA: 29/11/2021	BDI: 28,29%	
	DESCRIÇÃO:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	FONTE	VERSÃO	HORA
	LOCAL:	MIRAIMA-CE	SBC	2021/11 - Fortaleza	112,76%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%
			SICRO	2016/11 COM DESONERAÇÃO	88,81%
			SICRO	2021/07 COM DESONERAÇÃO	-
			SINAPI	2021/10 COM DESONERAÇÃO	83,55%
				COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	0,00%
					0,00%
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO				64.734,00
1.1	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF 02/2017	CHP	300,00	215,78	64.734,00
				VALOR COM ENCARGOS:	64.734,00
				VALOR BDI TOTAL:	18.313,25
				VALOR ORÇAMENTO:	64.734,00
				VALOR TOTAL:	83.047,25



 Jose Anastácio B dos Santos
 Engenheiro Civil
 Rnp 0620074337
 CREA-CE 354071

M



PARCELA DE MAIOR RELEVANCIA

- TRATOR DE PNEUS TRAÇÃO 4X4 COM GRADE DE DISCO ACOPLADA


Jose Anastácio B dos Santos
Engenheiro Civil
Rnp 0620074337
CREA-CE 354071



ENCARGOS SOCIAIS

LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

M

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Enc. Social



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 101
Rubrica

APLICÁVEL AO SALÁRIO/HORAS

DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A (básicos)	16,80
INSS	0,00
SESI	1,50
SENAI	1,00
INCRA	0,20
SEBRAE	0,60
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO	3,00
FGTS	8,00
GRUPO B	44,97
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85
FERIADOS	3,71
AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,92
13º SALÁRIO	10,83
LICENÇA PATERNIDADE	0,07
FALTAS JUSTIFICADAS	0,72
DIAS DE CHUVAS	1,55
AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11
FÉRIAS GOZADAS	9,18
SALÁRIO MATERNIDADE	0,03
GRUPO C	15,41
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,60
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13
FÉRIAS INDENIZADAS	4,40
DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	4,81
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47
GRUPO D (Incidência cumulativa)	8,02
GRUPO A x GRUPO B	7,55
REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO	0,47
TOTAL GERAL	85,20

Anastácio B dos Santos
Engenheiro Civil
Rnp 0620074337
CREA-CE 354071

M



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO


LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0


M

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fis. 103
 Rubrica

 Governo Municipal MIRAIMA	OBRA:	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCO ACOPLADA.	DATA : 29/11/2021		BDI : 28,29%
	DESCRIÇÃO:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	FONTE	VERSÃO	HORA
	LOCAL:	MIRAIMA-CE	SBC	2021/11 - Fortaleza	112,76%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%
			SICRO	2016/11 COM DESONERAÇÃO	88,81%
			SICRO	2021/07 COM DESONERAÇÃO	-
			SINAPI	2021/10 COM DESONERAÇÃO	83,55%
				COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	0,00%
					0,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Total parcela
1	LOCAÇÃO	64.734,0	33,3%	33,3%	33,4%	100,0%
			21.556,4	21.556,4	21.621,2	64.734,0
2	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	18.313,3	33,3%	33,3%	33,4%	100,0%
			6.098,3	6.098,3	6.116,6	18.313,3
		83.047,3	27.654,7	27.654,7	27.737,7	83.047,2
			27.654,7	55.309,5	83.047,2	


 Sr. Anastácio B dos Santos
 Engenheiro Civil
 Rnp 0620074337
 CREA-CF 354071

M



B D I

**LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE
DISCOS ACOPLADA**

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

M



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de MIRAIMA-CE

Composição do BDI

PARÂMETROS ADOTADOS

GRUPO A DESPESAS INDIRETAS

AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02
R	RISCOS	0,50
TOTAL DO GRUPO A		5,32

GRUPO B BENEFÍCIO

G	GARANTIA/SEGUROS	0,32
L	LUCRO	6,64
TOTAL DO GRUPO B		6,96

GRUPO C IMPOSTOS

I1	PIS	0,65
I2	COFINS	3,00
I3	CPRB	4,50
I4	ISS	4,00
TOTAL DO GRUPO C		12,15

CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(1 + AC + SG + R \right) \times \left(1 + DF \right) \times \left(1 + L \right) \right] - 1$$

$$BDI = \left[\left(1 + 3,80 + 0,32 + 0,50 \right) \times \left(1 + 1,02 \right) \times \left(1 + 6,64 \right) \right] - 1$$

$$BDI = \left[\left(1 - \left(0,65 + 3,00 + 4,00 \right) \right) \right] - 1$$

28,29%

BDI



JOSÉ ANASTÁCIO B. DOS SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 354071



MEMORIAL DE CÁLCULO

LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

MEMÓRIAS DE CÁLCULO									
OBRA:		LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCO ACOPLADA.							
DESCRIÇÃO:		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							
LOCAL:		MIRAIMÁ-CE							
CLIENTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMÁ							
		FONTE	VERSÃO	DATA : 29/11/2021	BDI : 28,29%	HORA	MES	REF.	
		SEC	2021/11 - Fortaleza			112,76%	-	11/2021	
		SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO			83,05%	47,76%	05/2021	
		SICRO	2016/11 COM DESONERAÇÃO			88,01%	-	03/2017	
		SICRO	2021/07 COM DESONERAÇÃO			-	-	11/2021	
		SINAPI	2021/10 COM DESONERAÇÃO			83,55%	47,46%	11/2021	
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS			0,00%	0,00%		
1.1. 96020 - TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRACÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP									
DIURNO. AF_02/2017 (CHP)									
LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRANDE DISCOS ACOPLADA		100*3	300,00			300,00			QTD
									300,00

Anastácio B dos Santos
 Engenheiro Civil
 Rnp 0620074337
 CPF 354071





COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCO ACOPLADA.	DATA : 29/11/2021	BDI : 28,20%			
DESCRIÇÃO:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
LOCAL:	MIRAIMA-CE	SBC	2021/11 - Fortaleza	112,76%	-	11/2021
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021
		SICRO	2016/11 COM DESONERAÇÃO	88,61%	-	03/2017
		SICRO	2021/07 COM DESONERAÇÃO	-	-	11/2021
		SINAPI	2021/19 COM DESONERAÇÃO	83,55%	47,46%	11/2021
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	0,00%	0,00%	



1.1. 96020 - TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017 (CHP)

SERVICO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88324 TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00000000	19,77	19,77
96015 TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - DEPRECIÇÃO. AF_02/2017	SINAPI	H	1,00000000	19,60	19,60
96016 TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - JURÓS. AF_02/2017	SINAPI	H	1,00000000	2,71	2,71
96018 TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - MANUTENÇÃO. AF_02/2017	SINAPI	H	1,00000000	21,44	21,44
96019 TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_02/2017	SINAPI	H	1,00000000	152,26	152,26
TOTAL SERVIÇO:					215,78

Jose Anastácio B dos Santos
Engenheiro Civil
Rnp 0620074337
CREA-CE 354071



ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE
DISCOS ACOPLADA**

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210898075

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE ANASTACIO BRANDAO DOS SANTOS
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0620074337
Registro: 354071CE



2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA DE MIRAIMA
RUA ESPLANADA DA ESTAÇÃO
Complemento:
Cidade: MIRAIMA

Bairro: CENTRO
UF: CE

CPF/CNPJ: 10.517.563/0001-05
Nº: 433
CEP: 62530000

Contrato: 30112021

Celebrado em: 29/11/2021

Valor: R\$ 1.800,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ESPLANADA DA ESTAÇÃO

Nº: 433

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: MIRAIMA

UF: CE

CEP: 62530000

Data de Início: 10/01/2022

Previsão de término: 15/04/2022

Coordenadas Geográficas: -3.571118, -39.969877

Finalidade: Rural

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA DE MIRAIMA

CPF/CNPJ: 10.517.563/0001-05

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

35 - Elaboração de orçamento > MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS > #16.5.4.1 - TRATORES

Quantidade
300,00

Unidade
h

18 - Fiscalização

50 - Execução de operação > MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS > #16.5.4.1 - TRATORES

Quantidade
300,00

Unidade
h

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCOS, PARA ARADO A SER DISPONIBILIZADOS PARA AGRICULTORES RURAIS EM DIVERSOS DISTRITOS NA CIDADE DE MIRAIMA-CE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSE ANASTACIO BRANDAO DOS SANTOS - CPF: 065.426.723-54

Local _____ de _____ de _____
data

PREFEITURA DE MIRAIMA - CNPJ: 10.517.563/0001-05

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 30/11/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8214990293

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: B177w
Impresso em: 01/12/2021 às 11:15:49 por: , ip: 45.161.187.48





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

NÚMERO DO PREGÃO: <<<N DO PROCESSO>>>

OBJETO: <<<OBJETO>>>



ITEM	Descrição (constando toda a especificação do Anexo I)	UND.	QTDE.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL					

Prazo de Execução : (em meses, conforme estabelecido em edital):

Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):

Declaramos, para todos os fins de direito, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 10.517.563/0001-05, com sede na Rua Esplanada da Estação, 433 – Centro, Miraíma Ceará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. XXXXXXXX, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX e CREA – CE XXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Cidade, Estado, neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, tendo como responsável técnico (nome do responsável técnico), inscrito no CREA-CE sob o nº XXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1- O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Eletrônico Nº 2021.30.11.01 - PE, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE**, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, na conformidade do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2021.30.11.01 - PE e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

ITEM	Descrição (constando toda a especificação do Anexo I)	UND.	QTDE.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL

VALOR TOTAL					

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

- a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d) prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.5.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial

do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços/obra será de 03 (três) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Miraima - CE, que é parte integrante deste contrato.

4.3 – O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE, com recursos previstos na seguinte classificação:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2021.30.11.01 - PE e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente



individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Termo de Referência e Orçamento Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem

solicitados;

- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no



oramento.

8.3 - Caso as alteraes e ou modificaes n o tenham no oramento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preos unit rios, ser o utilizados os preos unit rios constantes da tabela de preos utilizada pelo Governo Municipal de Mirai ma - CE, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em rela o ao oramento b sico do Munic pio.

8.4 - Ao Governo Municipal de Mirai ma - CE caber  o direito de promover acr scimos ou supress es nas obras ou servios, que se fizerem necess rios, at  o limite e nos termos do art. 65, par grafo 1 , da Lei n  8.666/93.

8.5 - Caso haja acr scimo ou diminui o no volume dos servios este ser  objeto de Termo Aditivo ao contrato, ap s o que ser  efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poder  ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei N  8.666/93, desde que haja interesse da Administra o, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL USULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poder  aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco cent simos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma f sico, salvo quanto ao  ltimo prazo parcial, cuja multa ser  compreendida na penalidade por inobserv ncia do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um d cimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hip tese de rescis o do Contrato por culpa da Contratada, sem preju zos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um d cimo mil simo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento  s recomenda es estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execu o dos servios a terceiros, no todo ou em parte, sem pr via autoriza o escrita da SECRETARIA CONTRATANTE;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer servio rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a corre o n o se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem   data da comunica o formal da rejei o.

9.2 - Da aplica o de multa ser  a Contratada notificada pela Administra o Municipal, tendo, a partir da notifica o, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a import ncia correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos servios n o



será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Miraíma - CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Miraíma - CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Miraíma - CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Miraíma - CE.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Miraíma - CE.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraíma - CE.

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraíma - CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraíma - CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude



fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Miraíma - CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.



12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local dos Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, a saber: _____, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca Vinculada de Miraima, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03(três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -CE, ____ de _____ de _____.

MUNICIPIO DE MIRAÍMA - CE
CNPJ Nº 10.517.563/0001-05
SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CNPJ Nº _____
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____